**PROJETO DE LEI N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

 **Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | Nível 1 | A | 03 | 30h/sem. | R$3.272,49 |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS | Nível 1  |  A | 01 | 22h/sem.  | R$2.405,99 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – EDUCAÇÃO BÁSICA | Nível 1 | A | 01 | 22h/sem. | R$2.780,84 |

 **§1º** As descrições dos cargos, condições de trabalho e requisitos dos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS são aqueles previstos no anexo da Lei Municipal 909/2015.

 **§2º** As descrições do cargo, condições de trabalho e requisitos do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – EDUCAÇÃO BÁSICA são as seguintes:

1. **Descrição sintética:** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e filosofia educacional do estabelecimento de ensino e do Município; zelar pela aprendizagem e bem-estar dos estudantes; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
2. **Descrição analítica:** Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento; organizar registros de observação dos estudantes; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições de educação básica; organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento: esportivo, coordenação motora, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.); participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos estudantes; integrar-se aos órgãos complementares da escola; promover situações coletivas de diálogo, bem como momentos de interação que promovam a autonomia das crianças e dos estudantes, auxiliando-os a realizar atividades articuladas em torno da educação física, oportunizando o exercício físico e boas práticas de saúde; e outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

1. **Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
2. **Carga Horária:** 22 horas semanais.
3. **Requisitos para Provimento:** Formação em Curso Superior de Graduação de Licenciatura plena em Educação Física.

  **Art. 2º** As contratações temporárias de profissionais de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto decorrentes de afastamentos, licenças, aposentadorias, turmas, entre outros.

**Parágrafo único.** Não há lista de concurso válido, motivo pelo qual se faz necessária a contratação temporária.

 **Art. 3º** O Processo de seleção dos ocupantes dos cargos temporários de que trata o caput do artigo 1º, dar-se-á mediante a publicação de edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

 **Art. 4º** Os contratos de que tratam o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

 **Parágrafo único.** As contratações serão por prazo determinado limitado ao final do ano letivo de 2025, podendo ser renovados a critério da Administração e desde que demonstrada a disponibilidade orçamentária para tanto.

 **Art. 5°** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 6º** para atender as despesas previstas nesta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12. Educação

12.365. Educação Infantil

12.365.0080. Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2.016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 801800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 802100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – conta nº 841700

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12. Educação

12.361. Ensino Fundamental

12.361.0082. Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 801600

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 802000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – conta nº 840700

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 02 de janeiro de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **(CONFORME O CARGO)**, as atribuições da função são: (**DESCRIÇÃO CONFORME CARGO).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de (**CONFORME O CARGO)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de (**CONFORME O CARGO)**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo determinado limitado ao final do letivo de 2025.

**§1º** A contratação poderá ser renovado a critério da Administração e desde que demonstrada a disponibilidade orçamentária para tanto.

**§2º** Caso a rescisão antes do prazo previsto parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**(CONFORME O CARGO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

 As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

 Encaminha-se o presente projeto de lei com o intuito de criar cargos temporários de professor de diversas áreas para atender a demanda de início de ano letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Com o aumento da demanda de novas matrículas para a educação infantil faz-se necessária a abertura de uma nova turma, na EMEI Ursinho Carinhoso. Para tanto, faz-se necessária a criação de dois novos cargos (pois estes não estão previstos na Lei do Plano de Carreira do Magistério em vigor). Também, não há concurso vigente, portanto, faz-se necessário a contratação temporária de professor, para que não haja trocas de professores no decorrer do ano letivo, considerando-se que a troca/rotatividade prejudica a convivência e a aprendizagem das crianças. No decorrer do ano será realizado concurso para os anos subsequentes.

De igual modo, a Educação Física Escolar tem como um de seus objetivos principais proporcionar ao aluno conhecimento do seu corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva (PCN, Educação Física, 1997). A atividade física instiga o interesse dos alunos pelos exercícios, de modo que adquiram consciência dos benefícios promovidos a saúde por meio dessa prática, assim como pelo estímulo das funções cognitivas que envolvem a atenção, o raciocínio lógico e a memória, consequentemente melhorando o desempenho escolar dos estudantes. Importante frisar também, os objetivos relacionados ao respeito mútuo, a solidariedade e a valorização do outro, aprendendo a trabalhar em equipe e a respeitar regras através de atitudes empáticas, pela aceitação das diferentes culturas e expressões corporais diversas.

Importante frisar que o projeto traz o período determinado de contratação de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo por limitação o disposto na Lei Municipal 807/2012. Neste sentido, a prorrogação somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Em tempo, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é superior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 15 da Lei Municipal 1.546, de 03 de outubro de 2024 **– LDO 2025**, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI**, para apreciação e votação.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 04/2025

**Projeto de Lei nº 005, de 02 de janeiro de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de: 3 (três) Professores para a Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais; 1 (um) Professor para o Ensino Fundamental, com carga horária de 22 horas semanais; e 1 (um) Professor de Educação Física para o Ensino Fundamental, com carga horária de 22 horas semanais.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 227.241,75 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 28.750,00 | - | - |
| Total | R$ 255.991,75 | - | - |
| Mecanismo de Compensação | As despesas não se enquadram no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF, portanto são dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. Além disso, as despesas foram consideradas na elaboração do Orçamento para 2025. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. As remunerações fixadas para cada um dos cargos;
	2. Início das contratações previstas para fevereiro e término em 31 de dezembro de 2025;
	3. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário, proporcionais aos meses trabalhados;
	4. Alíquota de previdência (INSS) de 13%;
	5. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal; e
	6. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação de acordo com a LDO.

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos; e na ação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, do Programa 0082 – Ensino Fundamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1546, de 03 de outubro de 2024, no inciso III do artigo 51, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2025 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias as ações e os respectivos programas que suportarão as despesas criadas:

* Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos; e
* Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, do Programa 0082 – Ensino Fundamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada dessas contratações temporárias está contemplado na Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações descritas abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

3 ENSINO FUNDAMENTAL

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 83000 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 831000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 800900

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0082.2.017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 802000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 840700

12.365.0080.2.016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801800 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 802100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 841700

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Como já referido no presente estudo, o montante da despesa com pessoal gerado por essas contratações temporárias está previsto no Orçamento para 2025, representando 0,62% da RCL, que é estimada em R$ 36.541.100,00.

A projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2025, conforme Lei Orçamentária, está estimada em 43,72% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, do 1º semestre de 2024, os gastos com pessoal do poder Executivo representam 38,14% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base junho/2024 | R$ 32.993.333,47 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 12.585.217,53 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 38,14% |

Presidente Lucena, 02 de janeiro de 2025.

Luiz José Spaniol Prefeito Municipal